

LEI N° 879/2025

*DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO  
URBANO DO MUNICÍPIO DE  
MUCURICI, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.*

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O território do Município de Mucurici divide-se em zonas urbanas e zonas rurais para todos os efeitos legais.

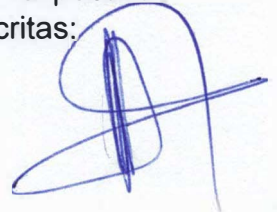
§1º São consideradas zonas urbanas no Município de Mucurici as áreas circunscritas pelo perímetro urbano identificadas abaixo como:

- I – Distrito Sede;
- II - Distrito de Itabaiana; e
- III - Povoado de Água Boa.

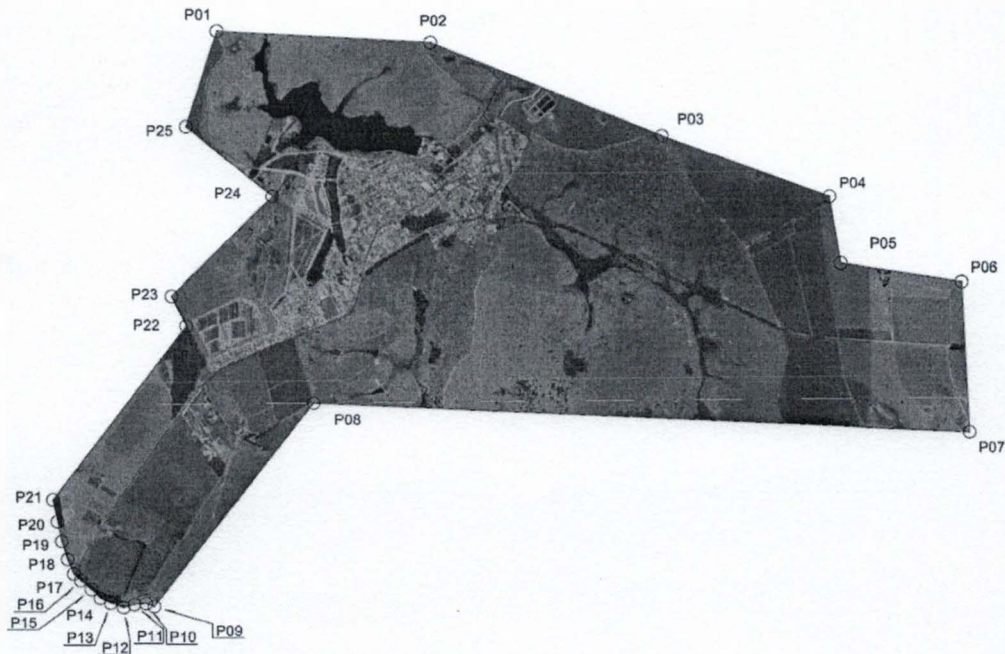
§2º Considera-se perímetro urbano o limite territorial que circunscreve as áreas consideradas zonas urbanas.

§3º São consideradas zonas rurais as demais áreas do território do Município, excluídas as zonas urbanas descritas no §1º deste artigo.

**Art. 2º** São partes integrantes desta lei os mapas e seus respectivos memoriais descritivos que identificam as zonas urbanas abaixo descritas:



I - Anexo 01: mapa e memorial descritivo da zona urbana denominada sede do município de Mucurici;



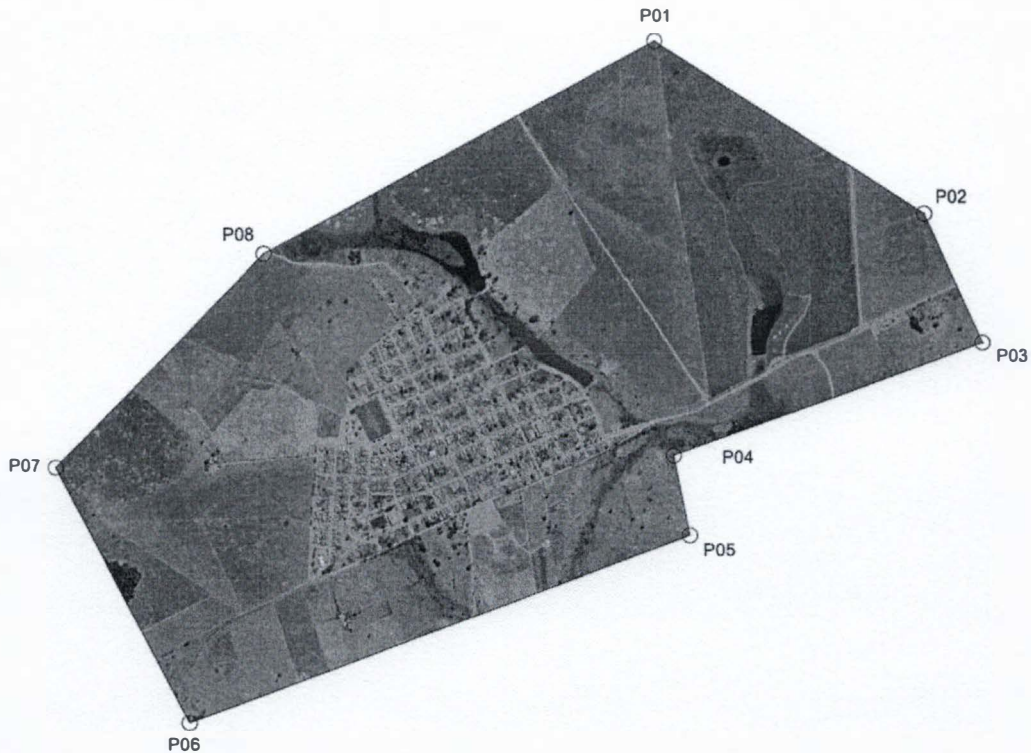
**Sede de Mucurici:**

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)
P01	P02	7.999.549,2831	339.320,1855
P02	P03	7.999.024,6447	340.620,8594
P03	P04	7.998.674,6867	341.558,2963
P04	P05	7.998.298,4889	341.618,2483
P05	P06	7.998.195,1916	342.296,3666
P06	P07	7.997.339,5367	342.337,6909
P07	P08	7.997.503,7407	338.647,7953
P08	P09	7.996.341,4758	337.752,3260
P09	P10	7.996.358,1772	337.706,3972
P10	P11	7.996.352,6100	337.639,5917
P11	P12	7.996.335,9089	337.579,7451
P12	P13	7.996.360,9608	337.507,3724
P13	P14	7.996.387,4048	337.448,9176

P14	P15	7.996.437,5089	337.398,8133
P15	P16	7.996.487,6131	337.338,9667
P16	P17	7.996.525,1911	337.299,9969
P17	P18	7.996.608,6982	337.265,2022
P18	P19	7.996.710,2983	337.233,1913
P19	P20	7.996.822,3368	337.210,5748
P20	P21	7.996.947,5974	337.185,5228
P21	P22	7.997.943,2840	337.937,4204
P22	P23	7.998.109,3683	337.856,6142
P23	P24	7.998.673,9827	338.425,2957
P24	P25	7.999.074,6454	337.944,7979
P25	P01	7.999.612,2929	338.120,7613



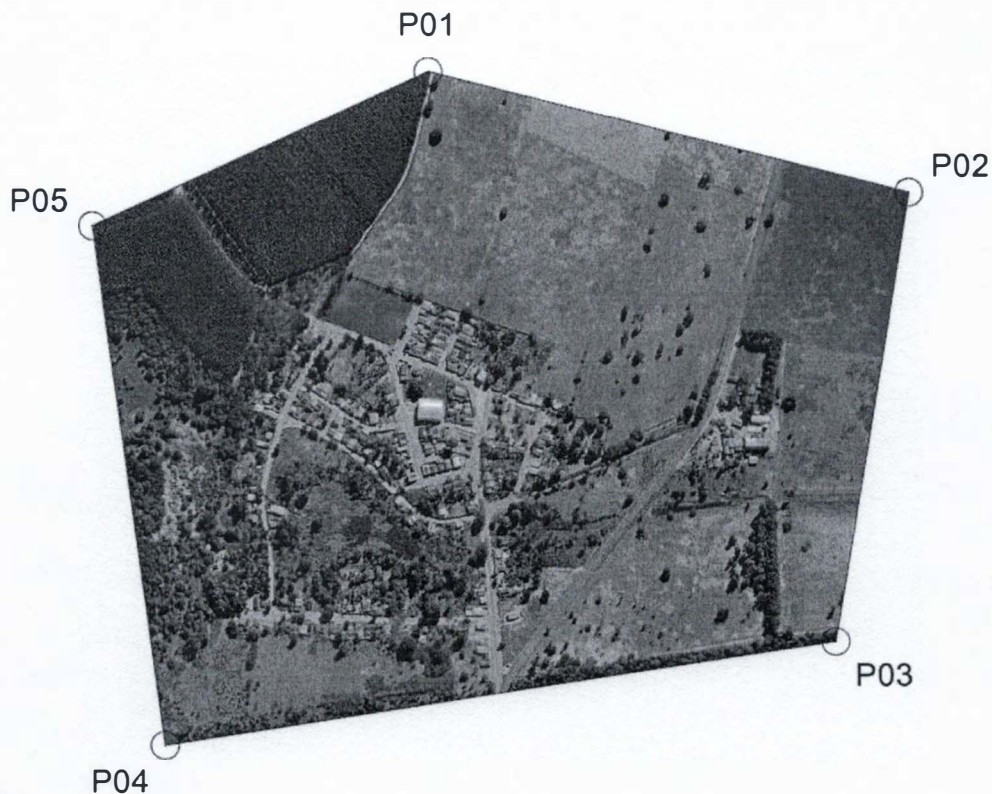
II - Anexo 02: mapa e memorial descritivo da zona urbana denominada sede do distrito de Itabaiana.



**Distrito de Itabaiana:**

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)
P01	P02	8.016.549,8675	337.299,2344
P02	P03	8.016.144,8798	337.479,3345
P03	P04	8.015.781,6874	336.509,9137
P04	P05	8.015.524,0755	336.558,6876
P05	P06	8.014.923,0764	334.984,8667
P06	P07	8.015.743,7610	334.570,6708
P07	P08	8.016.424,5515	335.226,7403
P08	P01	8.017.089,2710	336.459,2792

III - Anexo 03: mapa e memorial descritivo da zona urbana da localidade de Água Boa.



**Distrito de Água Boa:**

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)
P01	P02	8.011.599,3631	352.687,3714
P02	P03	8.011.006,2341	352.590,1808
P03	P04	8.010.869,5962	351.722,5988
P04	P05	8.011.554,7067	351.632,7381
P05	P01	8.011.755,4347	352.067,0834

**Art. 3º** Todas as vias pavimentadas de acesso ao perímetro urbano do Município deverão ter placas sinalizadoras indicando seu início e término.

**Art. 4º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 787, de 09 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2025.



**Adilson Gonçalves Ferreira**  
Prefeito Municipal